



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO 13/2026

ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUE DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. MARCELO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob nº. 043.208.659-52, faz saber através do presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da **UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME/SC)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.363.123/0001-47.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto **PAGAMENTO DE ANUIDADE Á UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME/SC)** nos valores estimados, conforme tabela constante no anexo II deste edital.

2 - DO VALOR

2.1 - Os valores estimados a serem pagos para a contratada são os relacionados no anexo II deste edital, sendo pagos apenas 1 vez ao ano.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 Justificativa da necessidade de contratação: A Secretaria Municipal de Educação na intenção de manter-se associada à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/SC, Entidade Privada sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar nas demandas da educação e desenvolver ações que fomentem e estimulem o município a fortalecerem a gestão da rede de pública de educação, vem através deste solicitar a formalização de processo para pagamento da taxa de anuidade á associação. O município precisa contribuir anualmente com um valor estipulado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, que usa como critério o nº de habitantes de cada ente filiado.

Considerando a necessidade de se manter a filiação junto **União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME/SC**, pois a mesma a mais de 30 anos reúne os responsáveis pelos órgãos municipais de educação, com o objetivo principal de defender os interesses e a qualidade da educação municipal. Mantendo os municípios atualizados com todas as legislações pertinentes a educação.

3.2 Uma vez filiado, o município terá a oportunidade de participar de diversos eventos, como seminários, fóruns e reuniões, usufruindo de descontos significativos nas taxas de inscrição. Além disso, devido à sua sede em Brasília, a entidade atua de maneira proativa na defesa dos interesses da educação pública municipal. Isso envolve a manifestação de opiniões sobre as políticas educacionais, bem como o questionamento de critérios estabelecidos, quando necessário, e a exigência de reformulações para garantir um ambiente educacional mais eficaz e alinhado às necessidades municipais. O município buscará desenvolver suas ações de forma coordenada com a UNDIME/SC, com o objetivo de promover a articulação, efetividade e qualidade no atendimento aos gestores da rede municipal de educação.

3.3 Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, e considerando as razões acima expostas , e que o município já mentem a vários anos vinculo com a UNDIME, razão pela qual justificamos a realização de dispensa de licitação.

4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.011 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	3390000000000	Próprio



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo.

5 – HABILITAÇÃO JURIDICA E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA

5.1 Os documentos relativos a habilitação da empresa a ser contratada, serão aqueles solicitados no anexo I deste edital.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os Serviços deverão ser prestados conforme exigido no edital.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária de Educação Roseli T. Buzatto De Campos, a qual também será gestora do contrato.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1- Os valores serão pagos, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação, sendo uma taxa anual.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 – Considerando a entrega não depender de garantias, e ser de forma única, fica substituído o contrato formal pela ordem de empenho.

11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de São Miguel da Boa Vista (www.saomigueldaboavista.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

13 - DO FORO



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 13 de fevereiro de 2026.

MARCELO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PROCESSO LICITATÓRIO 13/2026
ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

HABILITAÇÃO JURIDICA

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO REFERÊNCIA

1.1 OBJETO: PAGAMENTO DE ANUIDADE À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME/SC).

1.2

Item	quant	Und	Descrição	Valor unt	Valor total R\$
01	01	Und	Anuidade de filiação a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME/SC	R\$ 954,00	R\$ 954,00

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade de contratação: A Secretaria Municipal de Educação na intenção de manter-se associada à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/SC, Entidade Privada sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar nas demandas da educação e desenvolver ações que fomentem e estimulem o município a fortalecerem a gestão da rede de pública de educação, vem através deste solicitar a formalização de processo para pagamento da taxa de anuidade à associação. O município precisa contribuir anualmente com um valor estipulado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, que usa como critério o nº de habitantes de cada ente filiado.

Considerando a necessidade de se manter a filiação junto **União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME/SC**, pois a mesma a mais de 30 anos reúne os responsáveis pelos órgãos municipais de educação, com o objetivo principal de defender os interesses e a qualidade da educação municipal. Mantendo os municípios atualizados com todas as legislações pertinentes a educação.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os trabalhos realizados pela contratada, devem vir de encontro as necessidade da secretaria municipal de educação, conforme a necessidade.

3.2 Estão dentro das atribuições da contratada :

I. Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II. Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

III. Publicar informações relacionadas a ações, prazos, projetos e programas desenvolvidos pelo MEC, FNDE, INEP e outros órgãos ligados a educação.

IV. capacitação dos dirigentes e outros profissionais da educação em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A fiscalização e a gestão da execução do objeto desta contratação ficarão a cargo da Administração, representada pela Odete Conte, no cargo de Secretária Municipal de Educação. A partir deste momento, ela assume a responsabilidade do município pelo acompanhamento das ações da UNDIME/SC.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto contratado

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada,**

I- Os gestores da UNDIME/SC têm a responsabilidade de prestar contas das atividades



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



realizadas e dos recursos empregados nessas atividades, conforme regulamentado em seu estatuto. Dentre as competências destacadas da UNDIME/SC, encontram-se:

- II- Promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- III- Defender a educação básica como direito público subjetivo;
- IV- Lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;
- V- Representar os interesses da educação municipal perante as autoridades constituídas;
- VI- Apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação, visando uma sociedade justa e uma educação democrática e libertadora;
- VII- Atuar como órgão de articulação e coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, buscando promover uma educação pública de qualidade.
- VIII- Essas competências refletem o compromisso da UNDIME/SC em promover princípios éticos, defender direitos fundamentais e garantir a qualidade da educação pública, ao mesmo tempo em que atua como representante dos interesses municipais perante instâncias superiores. A transparência na prestação de contas reforça o comprometimento da entidade com a eficácia e a responsabilidade na gestão dos recursos e atividades associados à educação.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.011 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	3390000000000	Próprio

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada através de processo de Inexigibilidade de licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75,II.

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

São Miguel da Boa Vista/SC, 13 de Fevereiro de 2026.

Roseli T. Buzatto de Campos
Sec de Educação